

plenamente aceitável, pautando-se nos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade.

A exigência de 100% de atendimento aos itens apontados no Edital, bem como do Termo de Referência, é amplamente combatida pelos Tribunais de Conta do nosso País.

Tal posicionamento vai contra entendimentos já consolidados no ordenamento jurídico, e contraria o princípio da livre concorrência inerente ao processo de licitação. Dessa mesma forma, fere os preceitos da Lei 8.666/93, a qual proíbe a inclusão de exigências que restrinjam o caráter competitivo do certame, e, principalmente, que estabeleçam tratamento diferenciado às empresas dele participantes, conforme descreve o artigo 3º, §1º, I:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.**”*

Temos ainda que, a conduta da Comissão de avaliação, ao exigir o cumprimento de 100% dos requisitos, vai de encontro ao entendimento do e. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, como por exemplo:

*“ É lícito à Administração, como forma de comprovar a experiência anterior das empresas licitantes, exigir a demonstração da execução de um valor mínimo de quantitativos de serviços que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, entretanto, **a definição dos quantitativos mínimos exigidos não escapa ao controle da razoabilidade, não sendo adequada a exigência de quantitativo mínimo para qualificação técnica de quase 100% do estimado para contratação.** (Acórdão 3131/2011- Plenário). “*

Importante trazer à baila os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que também norteiam a licitação, e para tanto trazemos as precisas lições de Marçal Justen Filho:

"A Administração está constrangida a adotar alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e seus fins. Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução impossível. O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância dos defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais ..."
{Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2000}.

Faz-se mister consignar que o IBAM, ora Recorrente, possui sistemas de gestão completa do ISSQN em mais de 70 Municípios no território nacional, dentre estas contam os Municípios de Aracaju/SE, Palmas/TO, Feira de Santana/BA, Cariacica/ES Uberaba/MG (acessar o endereço www.webiss.com.br pois para cada Estado apresentamos os Municípios que possuem o Sistema WebISS® do IBAM), mais recentemente implementamos no Município de Salvador /BA o sistema de Gestão do Simples Nacional – GSN®, com mais de 75.000 contribuintes ATIVOS no Simples Nacional, mesmo módulo de gestão do referido certame.

Inclusive, indicamos o e-mail da Coordenadoria de Fiscalização, na pessoa da Sra. Rosana Araújo Ribeiro Marques - ramarques@sefaz.salvador.ba.gov.br, para que possam buscar referências sobre a **qualidade e eficiência na prestação de serviços no segmento** em que o Município de Alfenas está buscando aprimorar a sua gestão no segmento dos contribuintes.

VI - DO CUMPRIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS EM EDITAL

Visando uma melhor compreensão, abordaremos cada item mencionado no Relatório da Comissão de avaliação, demonstrando e comprovando claramente o grande equívoco cometido pela Comissão de Avaliação:

Primeiro apontamento

"A solução demonstrada deveria apresentar seus relatórios via navegador na internet, não local, conforme exigência dos requisitos funcionais, ou seja, por segurança os dados devem trafegar dentro da solução utilizando "SSL", mas os relatórios foram apresentados em planilha de Excel, gerados ao clicar sobre o botão "Gerar Excel" ou "Gerar PDF", contrariando os itens 3 e 3.1 do Termo de Referência."

5/14


Tel.: +55 21 2142 9797 Rua Buenos Aires nº 19 – Centro
email: ibam@ibam.org.br CEP: 20070-021
www.ibam.org.br Rio de Janeiro – RJ – Brasil

É de profunda irresignação a presente alegação de que o sistema não teria atendido, pura e simplesmente pelo fato dele permitir a exportação de seus dados/relatórios para consulta futura. Ou ainda, afirmar que o sistema não tem operacionalização no browser. Todas as funcionalidades (100%) foram apresentadas em ambiente WEB, via browser (navegador na Internet), utilizando uma conexão segura por https, ou seja SSL, completamente os requisitos e, ainda, apresentando ferramentas além do que foi solicitado, já que o sistema possibilita exportar informações (trata-se de um plus - acesso às informações fora do sistema).

O apontamento dado como justificativa apresenta um conjunto ímpar de contradições e desinformação a respeito de tecnologia de informação, protocolos TCP/IP e camada de apresentação em uma parca tentativa de distorcer a interpretação ao texto do edital.

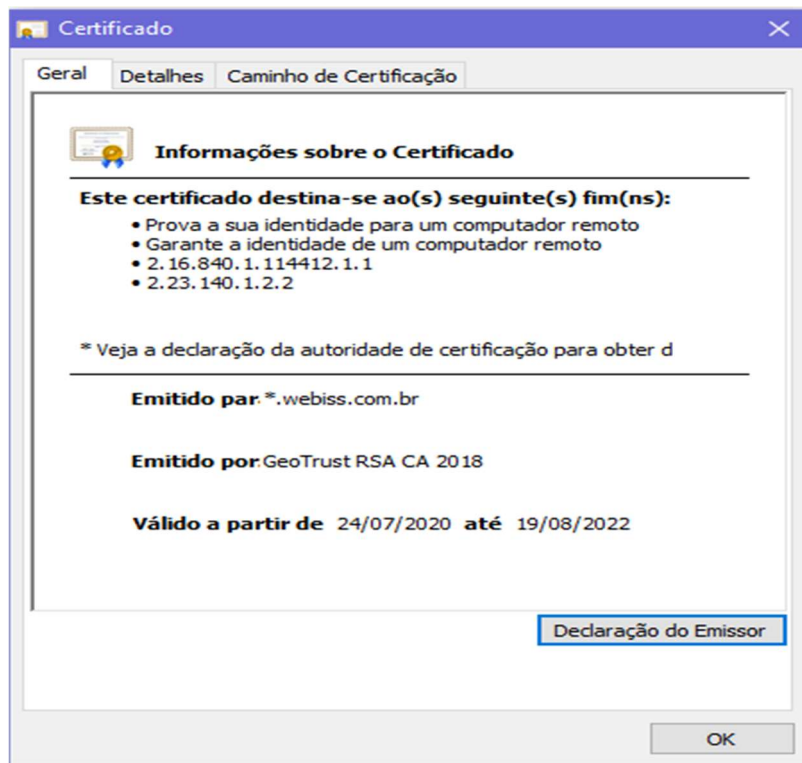
Poderíamos aqui discorrer a respeito da aderência de navegadores web às especificações tais como RFC 1945, RFC 2616, RFC 7230, RFC 7231, RFC 7232, RFC 7233, RFC 7234, RFC 7235 entre várias outras, mas mesmo excluindo-se do debate toda a teoria de implementação dos artefatos de navegação web (protocolos, especificações, programas, etc.), seja em redes locais ou remotas que se valham do modelo TCP/IP, o fato é que a navegação só acontece dado o tráfego, ou transferência, de informações de um servidor para um cliente. O questionamento se a apresentação dos dados se dará diretamente na tela do navegador ou em quaisquer outros componentes é independente do fato de que todas as informações requisitadas sejam “baixadas” para a máquina local. A alegação, conforme o apontamento, de que a apresentação deve ser “não local” contradiz a própria tecnologia que se pretende contratar, pois diz o edital, na seção 3, página 22: “... a solução pretendida deverá possuir todas as suas funcionalidades em ambiente WEB, via “browser” (Internet Explorer e/ou Firefox e/ou Google Chrome)”.

É novamente equivocada a interpretação de que a apresentação de informações em formato pdf não seja uma funcionalidade do ambiente web. É um fato irrefutável que documentos pdf, a despeito de serem uma iniciativa privada, se tornaram um padrão de apresentação de dados nos navegadores. O padrão PDF/A é um formato de arquivo definido pela norma ISO 19005 para arquivamento de documentos eletrônicos. Tal popularidade se deve ao fato de que este padrão assegura que os documentos eletrônicos poderão ser reproduzidos com precisão, independente de plataforma ou programa leitor, no caso, a variedade de navegadores disponíveis na Internet. É por este motivo que todos os navegadores implementam a renderização de documentos, dentro do próprio navegador, em formato pdf. É opção do usuário salvar o arquivo para consulta futura, ou não. Sobre a questão do botão “Exportar XLS”, é uma prerrogativa do IBAM, enquanto fornecedor de soluções de tecnologia, oferecer outras formas de visualização, tal como é a possibilidade de exportação das informações para manipulação em outras ferramentas, como são as planilhas eletrônicas e/ou editores de texto. Então, o município está recebendo mais que aquilo que está contratando pelo mesmo valor, o que entendemos ser alvo do interesse público.

O apontamento também destaca que a navegação não implementa o protocolo SSL para criptografia das informações trafegadas. Não há a menor fundamentação técnica associada a tal alegação. Basta acessar a página para visualizar no próprio cabeçalho da barra de endereços a indicação de que a página é segura como pode ser visualizado a seguir:



Caso o usuário tenha interesse poderá, inclusive visualizar os detalhes do certificado digital conforme imagem a seguir:



Segundo apontamento

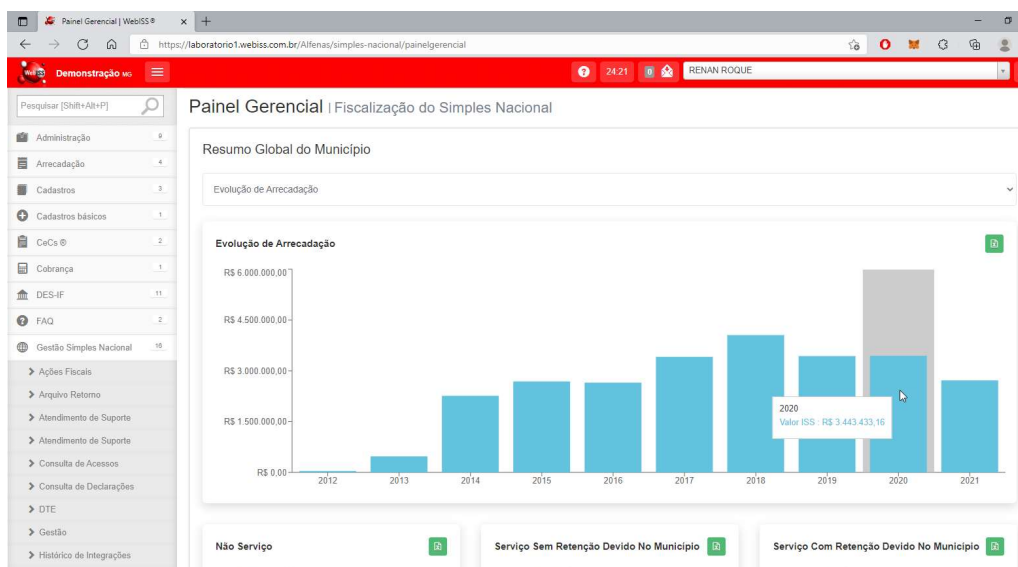
“A solução apresentada demonstra inviabilidade operacional, visto que para emissão de cada relatório um arquivo é gerado, baixado no computador da Prefeitura como uma planilha em Excel ou um documento PDF e assim o usuário pode consultar a informação, ou seja, a informação deve ser exportada da solução para que se consiga visualizar o relatório, externo à solução, carecendo cada vez mais de espaço no computador da Prefeitura e impedindo o salvamento dentro da própria solução, contrariando os itens 4.1 e 3.2.3.”

Tal alegação não possui fundamento e não condiz com a realidade dos fatos, tal como ocorreram no dia do Teste de Conformidade. Ao exportar os dados em “pdf” ou “xls” o sistema **NÃO** causaria o consumo de espaço em disco nos computadores da Prefeitura, pois ficou claramente demonstrado que **as informações geradas ficam armazenadas dentro do sistema, ou seja, com o processamento e armazenamento das informações no centro de dados remoto (Data Center) onde o sistema será hospedado.**

Dada toda a fundamentação relatada a respeito de tráfego de informações em redes TCP/IP na resposta do apontamento anterior, a camada de apresentação de dados é dependente da transferência e persistência, ainda que temporária, de todos os dados requisitados pelo usuário. Salvar para consulta futura, é opcional. Não é verdade a alegação que a simples navegação no sistema causará um consumo indevido de espaço no computador local. Ainda que o navegador estivesse rodando na mesma máquina servidora, o protocolo prevê que toda a informação seja formalmente transferida para o navegador. É esta característica do projeto de redes em camadas que confere à Internet a capacidade de interligar dispositivos eletrônicos independente da tecnologia de hardware – computadores, smartphones inicialmente e outros equipamentos eletrônicos mais recentemente, tais como aparelhos de TV, automóveis, entre tantos outros eletrônicos.

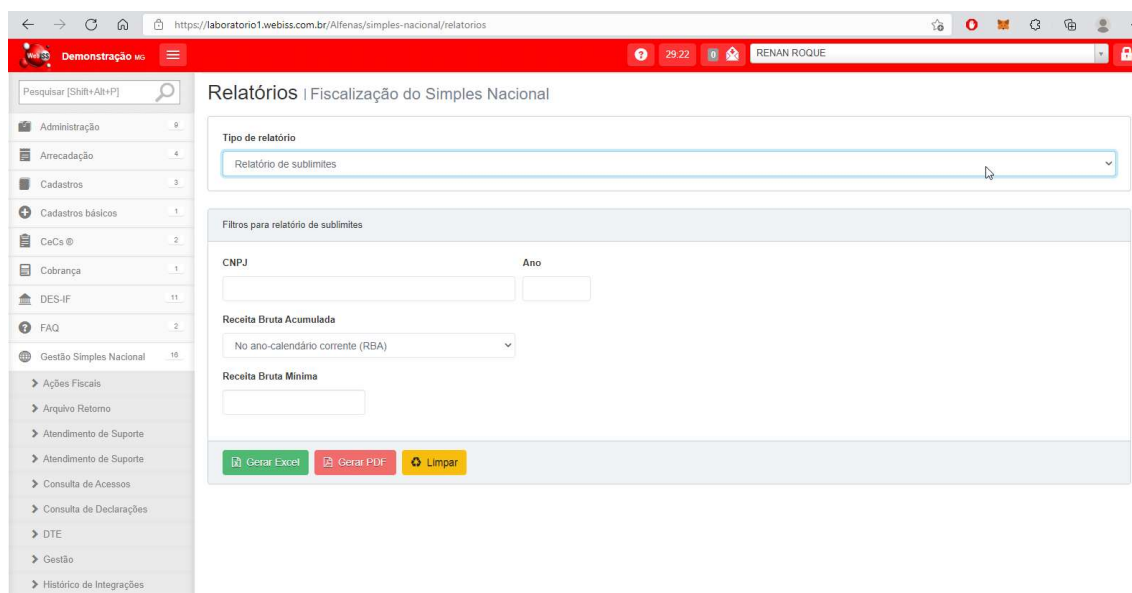
Todos os relatórios são predefinidos e desenvolvidos com filtros de pesquisa, de acordo com as necessidades, havendo uma solução com relatórios e painéis dinâmicos, conforme demonstramos nas telas a seguir:

Tela 1: Gestão Simples Nacional > Painel Gerencial – possibilita que o usuário navegue de forma dinâmica interagindo com os painéis, utilizando filtros e a possibilidade de exportar em XLS devido a grande quantidade de informações, colunas e linhas:



Tela 2: Gestão do Simples Nacional – Relatórios – Os relatórios apresentados possuem diversos filtros que podem ser utilizados de acordo com necessidade do usuário.

Os arquivos exportados do sistema são extremamente pequenos, ainda sim, ao ser gerado estes arquivos, o usuário pode desprezar e expurgá-los para novas gerações futuras sempre que necessário. Além disso, os demais arquivos do sistema ficam armazenados e sob a responsabilidade da empresa fornecedora através de servidor em Data Center onde o sistema será hospedado.



Ressalta-se que o Recorrente desenvolveu uma ferramenta totalmente automatizada. Além das divergências exigidas em edital, foram demonstradas também uma clara visão referente a 8 tipos de divergências, geradas através dos dados declarados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Declaratório – DASD, cruzando com os dados gerados pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no sistema do Município, cujas divergências relacionamos a seguir:

- 1 - Base de Cálculo do DAS-D diferente da NFS-e – Imposto Próprio;
- 2 - Base de Cálculo do DAS-D diferente da NFS-e – Imposto Retido;
- 3 - Contribuinte sem DAS-D e com NFS-e emitida;
- 4 - Contribuinte sem DAS-D e sem NFS-e emitida;
- 5 - Contribuinte com DAS-D e sem NFS-e emitida;
- 6 - Contribuinte declarou ISS Fixo indevidamente;
- 7 - Contribuinte declarou Atividade de Contador indevidamente;
- 8 - Pagamento de DAS-D não Localizado.

Após a geração automática das divergências acima mencionadas, o sistema de Gestão do Simples Nacional – GSN® permite que a autoridade fazendária do município possa realizar as ações individualmente com cada contribuinte ou em lotes, podendo gerar uma Intimação/Notificação ou ainda o Termo de Exclusão do Simples Nacional, que poderá ser enviado pelo Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC respeitando as regras da legislação do Município, caso já tenha publicado, ou mesmo pelo Domicílio Tributário Eletrônico – DTE disponibilizado pela Receita Federal.

Além deste processo automatizado, foi demonstrado um eficiente controle sobre os Parcelamentos, bem como o controle de Sublimites (quando o sistema da Receita Federal deixa de gerar o ISSQN e o Município passa a ter a obrigatoriedade de gerar o referido imposto), Inclusão e Exclusão do Simples Nacional através das informações dos arquivos de eventos, todas estas ferramentas totalmente automatizadas sem a necessidade de interferência manual por parte do auditor fiscal.

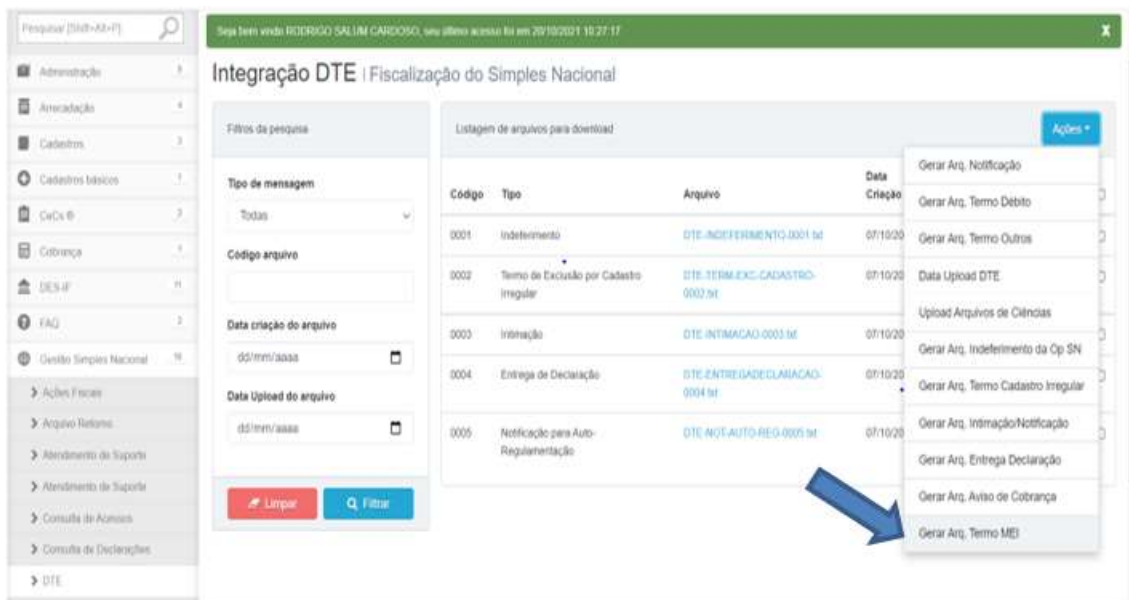
Todos estes procedimentos foram apresentados, além dos requisitos requeridos no Testes de Conformidade que exigiu 38 itens (funcionais e não funcionais), na sua totalidade.

Terceiro apontamento

“A pretendida solução tem o objetivo de atender todas as empresas enquadradas no SN, em agosto/2021, 5664 CNPJs (68%), das empresas do Simples Nacional estavam como MEI’s. O “Termo de Desenquadramento do MEI”, permite a notificação via DTE/SN deste grupo de CNPJ’s, que migram para o Simples Nacional e realizam o recolhimento por alíquota variável, a solução demonstrada não apresentou o referido termo, contrariando os itens 5.5 e 3.2.5. A empresa demonstrou tão somente o atendimento aos itens: Termo de Indeferimento da Opção pelo SN; Termo de Exclusão do SN por Débito; Termo de Exclusão do SN por Irregularidade Cadastral; Termo de Exclusão do SN; Termo de Intimação/Notificação Fiscal; Notificação de Prazo de Entrega de Declarações; Aviso de Cobrança; e Notificação prévia visando a auto regularização.”

Item não condiz com a realidade dos fatos ocorridos. Todos os nove tipos de termo/notificação/aviso foram apresentados, o que passamos a demonstrar abaixo através de print das telas do sistema:

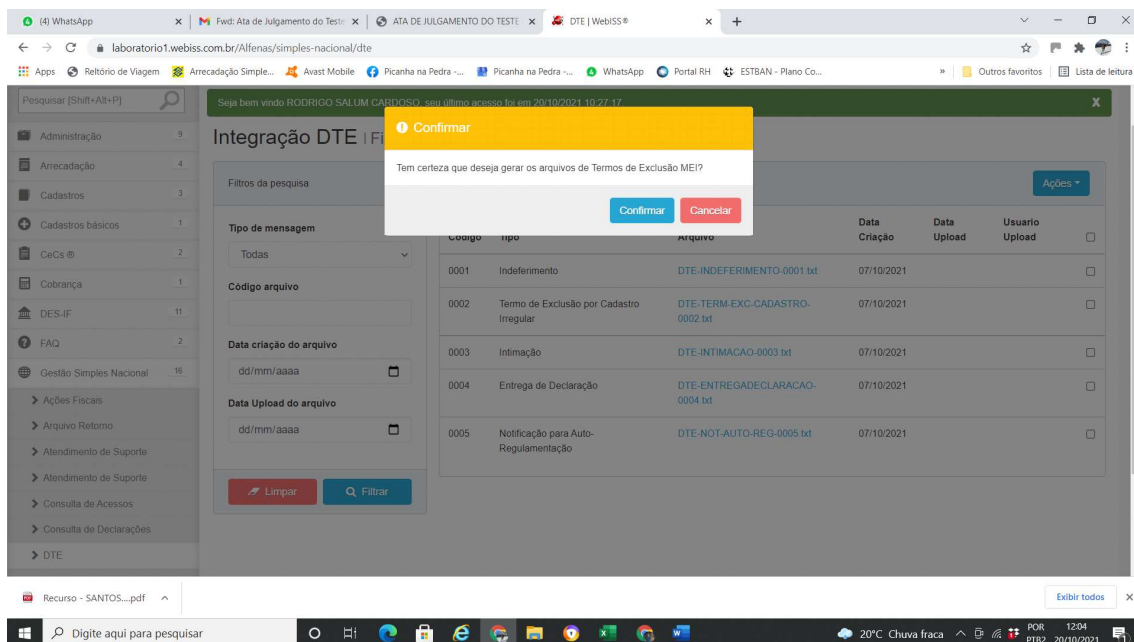
- ➔ Acesso ao Sistema com login de fiscal / Escolhida a opção de Menu: “Gestão Simples Nacional” e Submenu: “DTE” / Marcada a opção “Ações” / Identificadas todas as opções (inclusive de Gerar Arq. Termo MEI), conforme destacado com a seta na figura a seguir.



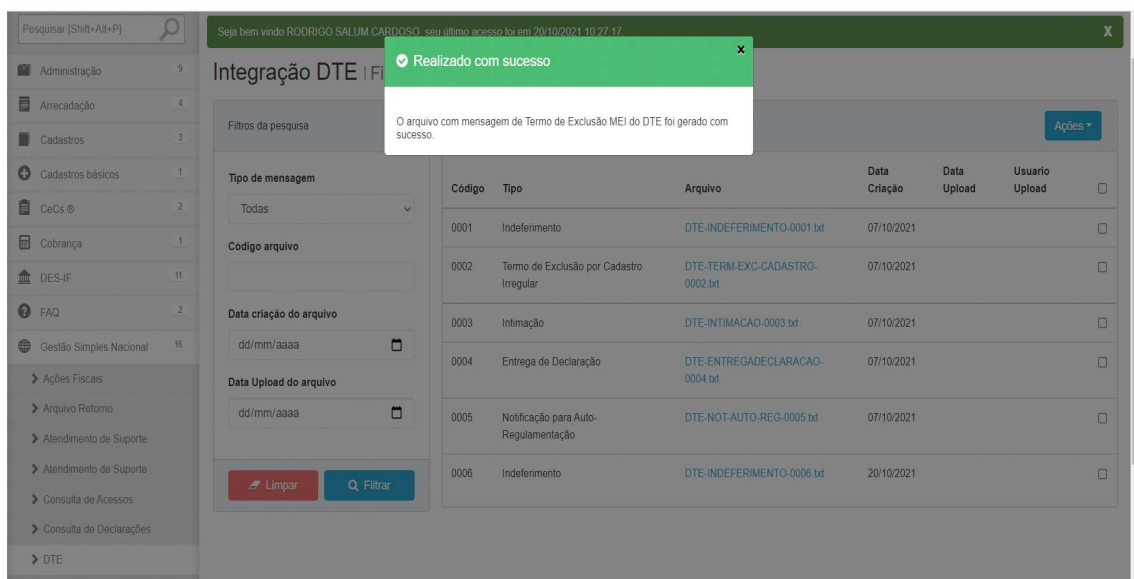
The screenshot shows the system interface for 'Integração DTE | Fiscalização do Simples Nacional'. It includes a search bar, a sidebar menu with 'Gestão Simples Nacional' selected, and a main content area with a table of files. A dropdown menu is open over the table, showing options like 'Gerar Arq. Termo MEI'.

Código	Tipo	Arquivo	Data Criação
0001	Indeferimento	DTE-INDEFERIMENTO-0001.txt	07/10/20
0002	Termo de Exclusão por Cadastro Irregular	DTE-TERMOEXC-CADASTRO-0002.txt	07/10/20
0003	Intimação	DTE-INTIMACAO-0003.txt	07/10/20
0004	Entrega de Declaração	DTE-ENTREGADECLARACAO-0004.txt	07/10/20
0005	Notificação para Auto-Regulamentação	DTE-NOTIF-AUTO-REG-0005.txt	07/10/20

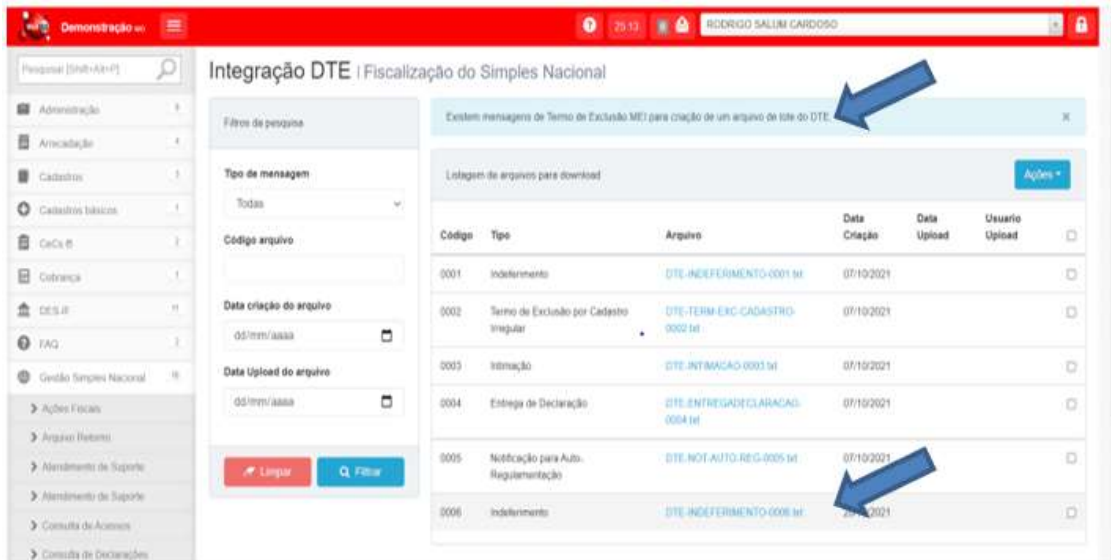
➔ Ao clicar na opção “Gerar Arq. Termo MEI”, o sistema gera uma tela de confirmação para geração do Termo de Exclusão do contribuinte enquadrado como MEI, conforme demonstrado na figura a seguir.



➔ Clicando em “Confirmar”, o arquivo é imediatamente exportado via DTE, gerando a mensagem: “Realizado com sucesso” demonstrada a seguir..



- Observe nas setas (em destaque) que o sistema gerou o registro: “Existem mensagens de Termo de Exclusão MEI para criação de um arquivo do lote do DTE”. E na outra seta (logo abaixo) demonstrando a geração do próprio arquivo no formato TXT (segundo a estrutura dos arquivos DTE prevista no Manual do Simples Nacional descrito pela Receita Federal).



VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, o Recorrente repisa em afirmar que possui sistemas de gestão completo do ISSQN em mais de 70 Municípios no território nacional, tendo total e plena capacidade de atender o Edital em sua TOTALIDADE, como fora demonstrado no Teste de Conformidade e claramente evidenciado nos argumentos demonstrados neste recurso.

VIII - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

- Reconsideração da decisão que desclassificou a Recorrente, constante na Ata de Julgamento do Teste de Conformidade, datada em 19/10/2021;
- Seja desconsiderado o Relatório de Avaliação elaborado e assinado em 18/10/2021, momento este posterior ao dia em que foi realizado o Teste de Conformidade pela Recorrente;
- Seja o Recorrente declarado VENCEDOR do certame, acolhendo as razões do presente recurso; e ainda;

13/14


 Tel.: +55 21 2142 9797 Rua Buenos Aires nº 19 – Centro
 email: ibam@ibam.org.br CEP: 20070-021
www.ibam.org.br Rio de Janeiro – RJ – Brasil

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D8C8-2B17-C4F8-1430> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D8C8-2B17-C4F8-1430



Hash do Documento

7D3157B5B58474F5D093D9C44DE4D8C78E5A35F7ECF13418BC5A19C4C9F6A32C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/10/2021 é(são) :

Paulo Timm - 457.512.429-04 em 22/10/2021 14:02 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

